

Prefeitura Municipal de Munhoz Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°, DE (12)DE FEVEREIRO DE 2020.

"Altera o valor dos vencimentos dos cargos dos Agentes Comunitários de Saúde e do Agénte de combate às Endemias".

O Prefeito Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1°- Altera o valor dos vencimentos do cargo dos Agentes Comunitários de Saúde, devidamente previsto no Anexo I, da Lei Complementar n° 56, de 20 de julho de 2011, e do Agente de Combate às Endemias devidamente previsto no Anexo VII, nível 01 da Lei 45, de 07 de janeiro de 20(8, passando estes a ser da seguinte forma: O valor de R1.400,00 (um mil quatrocentos reais) referente ao ano de 2020, R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) referente a ano de 2021 e R\$ 1700,00 (um mil e setecentos reais) referente a 2022, conforme Artigo 9°, I, da Lei Federal n°13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei serão regidas pelas seguintes dotações orçamentárias: 020501 1030100132024 319004 - Ficha 292, referente aos Agentes Comunitários de Saúde, 0020501 1030500152121 319011 - Ficha 346 Referente ao Agente de Combate ás Endemias.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Munhoz, 12 de fevereiro de 2020.

Otávio Lviz de Souza

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Munhoz Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99 JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o valor dos

vencimentos dos cargos dos agentes comunitários de saúde e do agente de combate às

endemias, em conformidade com a lei Federal n° 17.708, de 14 de agosto de 2018.

Observando rigorosamente o orçamento de 2020 e atentando para

a preservação do equilíbrio financeiro do Município, notadamente em razão das limitações

impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se que o gestor público deve adotar

posturas diligentes e precavidas, evitando assumir compromissos que impeçam o atendimento

das necessidades da população.

Assim, em cumprimento a lei e buscando a segurança pública foi

devidamente realizado Impacto financeiro orçamentário.

Desta forma, cumpriremos os limites impostos pela Lei de

Responsabilidade Fiscal e, ao mesmo tempo, beneficiaremos os agentes que a lei resguarda o

piso salarial, que são o sustentáculo da Administração Pública, pois, é através da atuação

eficiente de cada um que, certamente, celebraremos a efetiva realização do Bem Comum. Por

isso, cabe a nós valorizá-los e respeitá-los como medida de imperiosa justica!

Ante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de

Vossas Excelências, solicitando que se dignem aprová-lo em regime de urgência e em sessão

extraordinária para que o reajuste possa ser aplicado já na folha de pagamento de fevereiro de

2019, agradecendo-os e parabenizando-os, desde já, pela disposição incansável de atender aos

interesses do povo de Munhoz.

Respeitosamente,

Otavio Luiz de Souza

Prefeito Municipal